

**COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO ESPÍRITO SANTO**

**CNPJ/MF: 32.428.294/0001-43**

**NIRE nº: 32400011235**

**ENDEREÇO: Rua Constante Sodré, 305, Santa Lúcia, Vitória - ES.**

**CEP 29.056-310**

**TELEFONE: (27) 3025-0100**

=====  
**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DIGITAL**  
=====

**I DATA, HORA, LOCAL e FORMA:** A Assembleia Geral Extraordinária ocorreu em 05 de outubro de 2021, às 8h30, por meio eletrônico, via aplicativo Sicoob Moob, transmitido de sua sede, localizada na Rua Constante Sodré, 305, Santa Lúcia, Vitória - ES. A Assembleia foi convocada e realizada na modalidade exclusivamente digital.

**II PRESENCAS:** Estiveram presentes à Assembleia Geral Extraordinária, por meio eletrônico, 07 (sete) representantes das cooperativas singulares associadas, conforme lista de presença gerada no aplicativo Sicoob Moob. Realizando-se a assembleia em 3ª convocação. Esclarecido que nesta data é 7 (sete) o número de singulares associadas em condições de votar. A presença foi confirmada a partir do acesso dos representantes ao app Sicoob Moob. O acesso ao app Sicoob Moob, permitia aos representantes acessarem a transmissão da assembleia, acompanhando toda a apresentação dos temas, discutindo sobre os assuntos, apresentando comentários e dúvidas, e realizando a votação do item da ordem do dia, utilizando do mesmo acesso pessoal, com senha individual, que os representantes utilizam para acessarem suas movimentações financeiras nas respectivas cooperativas filiadas a esta Central nas quais são associados e neste ato as representam. Assim, o app Sicoob Moob, garantiu segurança, confiabilidade e transparência da Assembleia, o registro de presença dos representantes, preservando o direito de participação a distância do associado durante toda a sua realização, como também o exercício do direito de voto, bem como o seu respectivo registro de forma anonimizada, assim como a possibilidade de visualização de documentos apresentados e toda a fala dos apresentadores, a possibilidade de receber manifestações escritas dos representantes, inclusive por diversos canais disponibilizados, assim como a manifestação dos mesmos através do uso de áudio e vídeo do próprio app de transmissão, por fim, ocorreu a gravação integral do conclave, que ficará arquivada na sede da sociedade. Todos os documentos apresentados na Assembleia Geral Extraordinária foram disponibilizados previamente aos interessados através de e-mail. Ainda, desde a divulgação, foi

disponibilizado também telefone e e-mail para que os interessados pudessem sanar quaisquer dúvidas sobre os referidos documentos, sobre o item da ordem do dia, ou mesmo sobre a instalação do app Sicoob Moob e forma de acesso a transmissão do evento ou às votações. Foi proporcionado, ainda, aos convidados, inclusive diretores e conselheiros fiscais da Central, assim como diretores e conselheiros de administração das cooperativas de crédito filiadas, acompanharem a Assembleia por transmissão pública simultânea pela plataforma Zoom.

**III CONVOCAÇÃO:** A assembleia foi convocada na forma do disposto no artigo 38, parágrafos 1º e 2º, e art. 43-A, caput e parágrafo único, ambos da Lei nº. 5.764/71, e no artigo 37 do Estatuto Social. Edital de convocação publicado no jornal online Folha Vitória, edição de 24 de setembro de 2021, Publicidade Legal. O Edital explicitava que a Assembleia Geral ocorreria na modalidade DIGITAL, onde tanto a participação quanto o voto seria realizado remotamente, exclusivamente por meio eletrônico, via aplicativo Sicoob Moob, mesmo que transmitido de sua sede: “O Diretor Presidente da **Cooperativa Central de Crédito do Espírito Santo – SICOOB CENTRAL ES, CNPJ 32.428.294/0001-43, NIRE 32400011235**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca as suas cooperativas associadas que nesta data são em número de 07 (sete), em condições de votar, para se reunirem em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se na modalidade **DIGITAL**, onde tanto a participação quanto o voto ocorrerá remotamente, exclusivamente por meio eletrônico, via aplicativo Sicoob Moob, transmitido de sua sede, localizada na Rua Constante Sodré, nº 305, Santa Lúcia, Vitória/ES, no dia **05 de outubro de 2021**, terça-feira, em primeira convocação às 06h30min, com a presença de 2/3 (dois terços) das associadas, ou, em não havendo quórum, em segunda convocação às 07h30min, com a presença de metade mais uma das associadas, ou ainda, em persistindo a falta de quórum para a instalação nas convocações anteriores, em terceira e última convocação, às 08h30min, com a presença de no mínimo 03 (três) associadas, para deliberarem sobre o seguinte assunto que compõe sua **ORDEM DO DIA: 1. Ampla reforma estatutária com a proposição de novo Estatuto Social**. Vitória - ES, 24 de setembro de 2021. **BENTO VENTURIM** Diretor Presidente. Observações: 1. O aplicativo Sicoob Moob, ferramenta pelo qual será realizada a transmissão, participação e votação das associadas nesta Assembleia Geral, está disponível, gratuitamente, nas lojas virtuais apple store e google play. 2. Foi encaminhado nesta data para o e-mail dos representantes das cooperativas singulares filiadas: a. Informações e orientação sobre a forma de instalação, acesso, ingresso na transmissão da Assembleia Geral e orientação para votação através do App Sicoob Moob; b. Proposta para o Estatuto Social; c. Comprovante de publicação do presente Edital. 3. Esclarecimentos de dúvidas e informações sobre o uso do app Sicoob Moob podem ser obtidos através do

telefone (27) 99521-7613 ou do email: [sicoob.es@sicoob.com.br](mailto:sicoob.es@sicoob.com.br). 4. O acesso à sala de transmissão estará disponível 10min (dez minutos) antes do horário previsto para seu início. 5. A cooperativa poderá delegar a representação nesta Assembleia Geral Extraordinária a qualquer associado desta, desde que devidamente formalizado.”

#### **IV COMPOSIÇÃO DA MESA:**

**Presidente da Assembleia:** Sr. Bento Venturim, Diretor Presidente.

**Secretário dos Trabalhos:** Sr. Arno Kerckhoff, Diretor Vice-presidente.

Acompanharam a transmissão, apresentação, discussão e votação dos temas de forma remota:

**Representantes das cooperativas filiadas:** Srs. Bento Venturim, Arno Kerckhoff, José Nivaldo Casagrande, Fábio Antônio Novaes, Rubens Moreira, e Cleto Venturim, enquanto Presidente de suas respectivas Cooperativas, e ainda o Diretor Executivo do Sicoob Credirochas, Sr. Sebastião Carlos Soares da Silva, como Delegado desta.

**Membros da Diretoria Colegiada:** Srs. Domingos Roberto Feitosa Perim e Nailson Dalla Bernadina.

**Membros do Conselho Fiscal:** Srs. José Américo Barbosa Barreto, Luiz Claudio Borges Fardim e Josimar Lino Bandeira.

**Convidados:** Sra. Sandra Helena Rosa Kwak, Superintendente Institucional do Sicoob Central ES, Sr. Alecsandro Casassi, Superintendente Operacional do Sicoob Central ES; Dr. Haynner Batista Capettini, Assessor Jurídico do Sicoob Central ES e demais dirigentes e diretores das cooperativas filiadas.

#### **V. DELIBERAÇÕES:**

O Diretor Presidente Sr. Bento Venturim, saudou os presentes, agradecendo o comparecimento dos representantes e convidados de forma virtual. Informou os canais que poderiam ser usados para a apresentação de comentários ou dúvidas sobre o item que estaria sendo apresentado, sendo que o Diretor Presidente e o Assessor Jurídico do Sicoob Central ES estavam disponíveis, mesmo de forma remota, para atenderem a quaisquer questionamentos necessários sobre o tema que seria apresentado. Confirmou o quórum de instalação, atestando que estava registrada a presença de 07 (sete) das 07 (sete) cooperativas de crédito filiadas à esta Central. Dando sequência o Diretor Presidente solicitou ao Diretor Vice-presidente para fazer a leitura do edital. Após a leitura do edital da Assembleia Geral Extraordinária, o Diretor Presidente iniciou

a ordem do dia, convidando o Dr. Haynner Batista Capettini, Assessor Jurídico do Sicoob Central ES, para apresentação da reforma estatutária, autorizando-o, inclusive a conduzir o processo de discussão das propostas.

**1. Ampla reforma estatutária com a proposição de novo Estatuto Social:** O Dr. Haynner Batista Capettini, Assessor Jurídico do Sicoob Central ES, informou que a adoção de novo Estatuto Social objetiva a adequação ao modelo do CCS (Centro Cooperativo Sicoob). Assim, apresentou a reforma ampla do estatuto social, com aprovação de novo e integral instrumento, utilizando como referência modelo proposto pelo CCS para todo o sistema, com pequenas adaptações, apresentando todos os capítulos e artigos do novo estatuto. Reforçou que todo o material foi compartilhado previamente, de forma que todos já puderam conhecer das propostas e solicitar esclarecimentos e sugestões quanto às mesmas. Após a apresentação, foi oportunizado para que os representantes apresentassem eventuais dúvidas e comentários, conforme orientado desde a convocação, através do chat da transmissão, número de celular ou e-mail disponibilizados, e até mesmo com possível manifestação através de áudio e vídeo disponibilizados na ferramenta de transmissão. Desta forma, após os esclarecimentos das manifestações ou pedido de esclarecimentos pelos referidos canais de comunicação disponíveis, a palavra foi devolvida ao Diretor Presidente que encaminhou sua votação. A proposta da ampla reforma estatutária com a proposição de novo Estatuto Social, foi posta em votação, sendo transmitido o vídeo orientativo sobre o processo de votação e explicado como seria o registro do voto através do app Sicoob Moob, sendo concedido tempo para que todos os representantes que desejassem, pudessem apresentar seu voto. Após a votação, e apurados os votos, constatou-se que a ampla reforma estatutária com a proposição de novo Estatuto Social prevista no item 1 da ordem do dia, foi aprovada por unanimidade dos votos, sendo 7 (sete) votos favoráveis, com “sim”, nenhum voto contrário, com “não”, e nenhuma abstenção, conforme apurado pelo app Sicoob Moob. Com a referida votação ficou aprovada a íntegra do novo estatuto social da cooperativa, consolidado, em substituição ao anterior, cuja redação final se encontra, em anexo, como parte integrante desta ata.

#### **VI ASSINATURAS NO LIVRO DE ATAS:**

Foi designada uma comissão composta por 3 delegados para assinarem a presente ata em conjunto com o Diretor Presidente e Diretor Vice-presidente, sendo eles: Sr. Cleto Venturim, Fábio Antônio Novaes e Rubens Moreira.

#### **VII ENCERRAMENTO:**

Não havendo mais o que tratar o Diretor Presidente, Sr. Bento Venturim, agradeceu a todos e encerrou a Assembleia e eu, Arno Kerckhoff, secretariando, lavrei esta ata que lida, foi aprovada, sendo assinada na forma estatutária.

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL E AUTÊNTICA DA QUE SE ENCONTRA LAVRADA NO LIVRO DE ATAS DE ASSEMBLEIAS GERAIS DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES.

DECLARAMOS AINDA QUE OS SIGNATÁRIOS ATESTAM E CONCORDAM QUE ESTA ATA REPRESENTA A INTEGRALIDADE DOS TERMOS DISCUTIDOS E DELIBERADOS NA ASSEMBLEIA GERAL E QUE E CONCORDAM EM LAVRÁ-LA DE FORMA DIGITAL, E UTILIZAM E RECONHECEM COMO VÁLIDA SUAS ASSINATURAS AQUI APOSTAS, ATRAVÉS DE CERTIFICADO DIGITAL EMITIDO NO PADRÃO ICPBRASIL, SENDO ESTAS SUFICIENTES PARA A VALIDADE E INTEGRAL VINCULAÇÃO A MESMA.

Vitória - ES, 05 de outubro de 2021.

Bento Venturim  
**Diretor Presidente**

Arno Kerckhoff  
**Diretor Vice-Presidente**

# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

**Art. 1º** Cooperativa Central de Crédito do Espírito Santo – Sicoob Central ES, CNPJ nº 32.428.294/0001-43, constituída em 06 de junho de 1989, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Central*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. Sede e administração na Rua Constante Sodré, nº 305, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-310 e foro jurídico na cidade de Vitória - ES;
- II. área de ação limitada à área de ação das cooperativas singulares filiadas;
- III. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

## CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

**Art. 2º** A *Central* tem por objeto social a organização em comum e em maior escala dos serviços econômico-financeiros e assistenciais de interesse das cooperativas singulares filiadas, integrando e orientando atividades, bem como facilitando a utilização recíproca dos serviços, cabendo-lhe, dentre outras atribuições supervisoras e legais, o que segue:

- I. supervisionar o funcionamento das cooperativas singulares filiadas, verificando o cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e das normas próprias do sistema cooperativo;
- II. orientar a aplicação dos recursos captados pelas cooperativas singulares filiadas, de forma que estejam em consonância com as normas regulamentares do Sistema Financeiro Nacional (SFN);
- III. prestar orientações administrativas, jurídicas, gerenciais e operacionais às cooperativas singulares filiadas;
- IV. representar as cooperativas singulares filiadas nos relacionamentos mantidos com as entidades do Sicoob e as instituições públicas ou privadas;
- V. promover a formação e a capacitação permanente dos membros de órgãos estatutários, gestores e associados, bem como dos integrantes de sua equipe técnica;
- VI. elaborar e divulgar, semestralmente, o balanço consolidado do Sistema Local;

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini  
OAB/ES 10.794

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO  
ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES**

- VII. praticar as operações permitidas pela regulamentação em vigor;
- VIII. adotar medidas para assegurar o cumprimento das normas em vigor referentes à implementação de sistemas de controles internos e à certificação de empregados;
- IX. recomendar e adotar medidas visando ao restabelecimento da normalidade do funcionamento das filiadas, em face de situações de inobservância da regulamentação aplicável ou que acarretem risco imediato ou futuro;
- X. assistir as cooperativas singulares filiadas, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria cooperativa singular, observadas as condições legais e regulamentares;
- XI. aplicar os recursos captados no mercado financeiro, visando à rentabilização das cooperativas singulares filiadas;
- XII. comunicar ao Banco Central do Brasil as irregularidades ou situações de exposição anormal a riscos detectadas por meio da execução de trabalhos de auditoria, inclusive as medidas adotadas ou recomendadas pela Central, bem como eventuais obstáculos encontrados na execução dos trabalhos, enfatizando as cooperativas singulares filiadas cujas ocorrências indiquem a possibilidade de futuro desligamento;
- XIII. solicitar a intervenção, pelo Banco Central do Brasil, na cooperativa singular filiada;
- XIV. apresentar ao Banco Central do Brasil relatório justificando ocorrências de desfiliação e de indeferimento de pedido de filiação de cooperativa singular.
- XV. prestar, às cooperativas singulares associadas, serviços e orientações gerencial, de crédito, administrativa, de informática, financeira, social, operacional, jurídica e de comunicação social, entre outras, visando o aperfeiçoamento, a racionalização e a padronização dos serviços oferecidos pelas referidas instituições;
- XVI. cooperar e estabelecer intercâmbios e convênios com entidades congêneres nacionais e internacionais;
- XVII. elaborar acordos coletivos de trabalho, votar em assembleias gerais do respectivo sindicato patronal e representar as associadas nos processos de negociação coletiva e indicar representantes para compor comissões de negociação;
- XVIII. praticar, nos termos da regulamentação em vigor, as seguintes operações, dentre outras: captação de recursos, concessão de créditos, prestação de serviços, formalização de convênios com outras instituições, inclusive financeiras;
- XIX. solicitar que a cooperativa singular associada convoque Assembleia Geral, visando à preservação de interesses da Central, dos associados à Singular e do Sistema Sicoob;

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini  
OAB/ES 10.794

## ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES

§ 1º Poderá a *Central* prestar serviços de administração de recursos de terceiros em favor das cooperativas singulares filiadas, bem como serviços técnicos referentes às atribuições especiais das cooperativas centrais de crédito a outras cooperativas de crédito centrais e singulares, filiadas ou não.

§ 2º A *Central* poderá agir como substituta processual de suas filiadas e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Central* devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

§ 4º As atribuições descritas nos incisos deste artigo podem ser delegadas total ou parcialmente ao Sicoob Confederação.

§ 5º Se houver a delegação, conforme descrito no parágrafo anterior, as atribuições definidas nos incisos I e IX deste artigo deverão ser exercidas conjuntamente pela *Central* e pelo Sicoob Confederação.

§ 6º A *Central* realizará operações de crédito, sejam elas ativas, passivas e/ou acessórias, em conformidade com os normativos vigentes, podendo obter recursos para repasse ou refinanciamento das operações citadas.

### CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

**Art. 3º** O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistema Regional);
- III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§ 2º A *Central*, ao filiar-se ao Sicoob Confederação, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini  
OAB/ES 10.794

## ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES

§ 3º As atualizações de políticas ou normativos sistêmicos objetos de adesão pela *Central* serão aprovados pelo Sicoob Confederação e, exceto quando, por força regulamentar, requererem nova deliberação por instância decisória da própria *Central*, terão aplicação imediata pela *Central*.

§ 4º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, *ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas e a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social.*

§ 5º A *Central*, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Confederação, sujeita-se às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa de o Sicoob Confederação representá-la, bem como suas filiadas, nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;
- II. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob, por meio do Estatuto Social do Sicoob Confederação e demais normativos;
- III. acesso, pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- IV. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Central*, do Sistema Regional ou do Sicoob.

§ 6º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

### CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 4º** As cooperativas singulares filiadas a esta *Central*, que aderirem ao sistema de garantias recíprocas, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias aplicáveis ao referido sistema, respondem solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela *Central*;
- II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à *Central*.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini  
OAB/ES 10.794

## ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES

§ 1º A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela *Central* ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas no *caput* deste artigo.

§ 2º As cooperativas singulares filiadas que aderirem ao sistema de garantias recíprocas devem manter dispositivo estatutário específico.

§ 3º A cooperativa singular associada que der causa à insuficiência de liquidez pela *Central*, de toda e qualquer natureza, e que ficar inadimplente em relação a quaisquer obrigações contraídas com ela ou, ainda, que causar qualquer outro prejuízo, além de responder com o patrimônio da cooperativa, representado, inclusive, pela respectiva participação no capital social da *Central*, responderá, na insuficiência daquele, com o patrimônio dos administradores, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva.

§ 4º Considerando os fatos descritos nos incisos I e II, do *caput*, a Assembleia Geral do Sicoob Central ES poderá aplicar critérios técnicos de proporcionalidade, considerando as operações mantidas pelas associadas, para o fim de apurar e ratear o valor da responsabilidade de cada singular, sem prejuízo da solidariedade.

**Art. 5º** As cooperativas singulares filiadas a esta *Central* respondem solidariamente, nos termos do Código Civil Brasileiro, até o valor do seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME com a finalidade de financiar os associados das próprias filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º As filiadas respondem, ainda, subsidiariamente, pelas obrigações mencionadas no *caput* deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

**Art. 6º** As cooperativas singulares filiadas respondem, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela *Central*, perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreverem, perdurando esta responsabilidade nos casos de desligamento, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária as contas do exercício que se deu o desligamento.

**Parágrafo único.** A responsabilidade de cooperativa singular filiada somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da *Central*.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini  
OAB/ES 10.794

# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES

## TÍTULO II DAS COOPERATIVAS SINGULARES FILIADAS

### CAPÍTULO I DO SISTEMA REGIONAL

**Art. 7º** O Sistema Regional, para efeito deste Estatuto Social e demais normativos, é composto pela *Central* e pelas cooperativas singulares filiadas.

**§ 1º** A *Central* poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a cooperativa singular filiada convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. preservação dos princípios cooperativistas.
- IV. comunicação de fato relevante;

**§ 2º** A *Central* poderá, mediante decisão da respectiva Diretoria convocar Assembleia Geral Extraordinária da cooperativa singular filiada se a solicitação prevista no parágrafo anterior não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

### CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE FILIAÇÃO

**Art. 8º** Pode filiar-se à *Central* cooperativa de crédito singular que:

- I. comprovar possuir o capital social mínimo necessário para a instalação e o funcionamento em condições de absoluta segurança;
- II. demonstrar que está inserida em região que apresente condições socioeconômicas para suportar o funcionamento;
- III. comprovar que é administrada e dirigida por pessoas qualificadas e comprometidas com o desenvolvimento da cooperativa.

**§ 1º** Os requisitos descritos nos incisos anteriores deverão ser mantidos durante o período de filiação.

**§ 2º** O número de cooperativas singulares filiadas será ilimitado, não podendo, porém, ser inferior a 3 (três).

**§ 3º** Os estudos para comprovação da capacidade econômica e financeira das cooperativas em funcionamento ou com proposta de filiação, serão desenvolvidos pela *Central*, devendo as cooperativas de crédito singulares, sempre que solicitadas, fornecer dados e esclarecimentos necessários à formalização dos levantamentos técnicos.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini  
OAB/ES 10.794

## ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES

**Art. 9º** Para adquirir a qualidade de filiada, a cooperativa singular deverá atender, ainda, às seguintes exigências:

- I. apresentar proposta de filiação e documentação conforme procedimentos descritos em normativo específico;
- II. ter a proposta de filiação examinada e aprovada pela Diretoria da *Central*;
- III. subscrever e integralizar o número de quotas-partes do capital social da *Central* que lhe corresponder, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto Social;
- IV. atender aos normativos emanados da *Central*, do Sicoob Confederação e de outras entidades sistêmicas, bem como participar do processo denominado *Centralização Financeira*, desde que preencha os requisitos estabelecidos pela Diretoria da *Central*.
- V. remeter à Central as seguintes informações e documentos:
  - a) composição dos órgãos estatutários e data da posse dos respectivos componentes;
  - b) número de associados;
  - c) capital subscrito;
  - d) capital realizado;
  - e) cópia do Estatuto Social;
  - f) cópia do último balanço e do último balancete;
  - g) cópias, autenticadas, da ata da assembleia geral que aprovou a associação à Central e do exemplar do jornal que publicou o respectivo edital de convocação;
  - h) cópia da carta expedida pelo Banco Central do Brasil, por meio da qual é autorizado o funcionamento da cooperativa.

**Parágrafo único.** Atendidas a todas as disposições constantes deste artigo, a nova cooperativa singular filiada adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes de lei, deste Estatuto Social e de deliberações da *Central*.

### CAPÍTULO III DOS DIREITOS

**Art. 10.** São direitos da cooperativa singular filiada:

- I. participar da Assembleia Geral da *Central*, discutindo e votando os assuntos que nela sejam tratados;

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini  
OAB/ES 10.794

## ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES

- II. propor a Diretoria ou à Assembleia Geral, medidas de interesse da *Central*, da própria cooperativa singular filiada e/ou do Sistema Regional;
- III. votar e concorrer, por intermédio de membros que compõem o quadro social, aos cargos eletivos da *Central*, observado o disposto nos normativos dos órgãos de administração;
- IV. realizar, com a *Central*, as operações que correspondam aos objetivos da cooperativa singular filiada;
- V. solicitar por escrito, a qualquer momento, para exame na sede da *Central*, informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício, relatórios resultantes da auditoria externa e outros documentos de que tenha interesse, exceto se protegidos por sigilo financeiro, sendo vedada a reprodução;
- VI. submeter à apreciação da *Central*, projetos e estudos concernentes ao desenvolvimento das atividades da cooperativa singular filiada;
- VII. demitir-se da *Central* quando lhe convier, observado o disposto neste Estatuto Social;
- VIII. beneficiar-se dos serviços que a Central estiver habilitada a prestar, observadas as condições que forem estabelecidas nas normas aplicáveis;

### CAPÍTULO IV DOS DEVERES

**Art. 11.** São deveres da cooperativa singular filiada:

- I. contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos para cobertura de despesas da *Central*;
- II. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Central*;
- III. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, da Diretoria, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos;
- IV. conduzir e realizar atividades de assistência técnica, educacional e social, sempre que possível, por intermédio da *Central*;
- V. prestar, à *Central*, esclarecimentos relacionados às atividades executadas;
- VI. permitir, a qualquer tempo, que a *Central* ou entidade por ela autorizada, realize auditoria e/ou inspeções em operações e serviços, bem como em demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais, inclusive notas explicativas;
- VII. conduzir operações ativas e passivas com obediência à legislação e à regulamentação aplicável;

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini  
OAB/ES 10.794

## ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES

- VIII. enviar, regularmente, à *Central*, relatórios, balanços e demais informações consideradas de interesse comum;
- IX. designar e credenciar delegados para participação em reuniões e em assembleias gerais da *Central*, observando as disposições deste Estatuto Social;
- X. comunicar, imediatamente, toda e qualquer modificação nos órgãos de administração e de fiscalização, encaminhando à *Central*, os currículos dos novos componentes;
- XI. acatar e cumprir a decisão da Diretoria da *Central* que determinar a adoção de quaisquer medidas saneadoras, nos termos dos normativos em vigor;
- XII. permitir que a *Central* tenha, a qualquer tempo, total acesso aos dados contábeis, econômicos e financeiros que dispuser, bem como aos livros sociais, legais e fiscais de qualquer espécie, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- XIII. custear a parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas em balanço, na forma determinada por este Estatuto Social;
- XIV. manter as informações do cadastro na *Central* constantemente atualizadas;
- XV. acatar as medidas saneadoras adotadas pela Diretoria da *Central*, bem como cumprir a decisão da referida Diretoria que determinar na filiada, nos termos dos normativos em vigor do regime de cogestão;
- XVI. subscrever e integralizar as quotas-partes do capital social da *Central*, nos termos deste Estatuto Social e participar de rateio que for estabelecido para cobertura das despesas gerais da *Central*;
- XVII. incentivar o cooperativismo, mantendo estreito entrosamento com as demais cooperativas localizadas na mesma área de ação;
- XVIII. aderir e cumprir as políticas, as diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos estabelecidos pelo Sicoob Confederação.

**Parágrafo único.** A propositura de ação judicial por cooperativa singular filiada que tenha como ré cooperativa singular, central ou qualquer outra entidade do Sicoob, além de comprovadamente precedida de tentativa de negociação com a entidade a ser demandada, deverá ser previamente autorizada, em decisão fundamentada, pelo Conselho de Administração da cooperativa singular filiada autora da ação.

### CAPÍTULO V DO REGIME DE COGESTÃO

**Art. 12** A cooperativa singular associada poderá ser assistida, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, pela *Central* ou pelo Sicoob

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini  
OAB/ES 10.794

## ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES

Confederação, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade, devendo ser observadas as seguintes condições:

- I. existência de cláusula específica nos estatutos das cooperativas singulares associadas, contendo previsão da possibilidade de implantação desse regime e da celebração do convênio de que trata o inciso II;
- II. celebração de convênio entre a cooperativa singular associada e a eventual cogestora, a ser referendado pela assembleia geral, estabelecendo, pelo menos, a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e o regimento a ser observado durante a cogestão;
- III. realização, no prazo de até 1 (um) ano da implantação da cogestão, de assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias.

### CAPÍTULO VI DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE FILIADAS

#### SEÇÃO I DA DEMISSÃO

**Art. 13.** A demissão da cooperativa singular filiada, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º A Diretoria será comunicada sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre a cooperativa singular filiada e a *Central*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão da cooperativa singular filiada será a data do protocolo do pedido de demissão na *Central*.

#### SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

**Art. 14.** A eliminação de cooperativa singular filiada é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I. deixar de cumprir, deliberadamente, os compromissos assumidos com o poder público ou com entidades privadas;
- II. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Central* e/ou ao Sicoob, inclusive infringir dispositivos infraestatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini  
OAB/ES 10.794

## ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES

- III. quando aderente, deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Central*, nos casos em que esta firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e/ou contratos de parceria, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor das filiadas e/ou dos seus respectivos associados;
- IV. estiver divulgando entre as demais cooperativas filiadas e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Central* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Central*;
- V. ocasionar danos materiais ou morais ao Sistema Sicoob, especialmente à *Central* ou às demais cooperativas singulares associadas;
- VI. levar a *Central* à prática de atos jurídicos para obter o cumprimento de obrigações por ela ou em seu nome contraídas.

§ 1º A eliminação da filiada do quadro social da *Central* será decidida e registrada em ata de reunião da Diretoria, devendo a cooperativa singular filiada ser notificada por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral, com arquivamento de evidência da notificação, com a descrição do motivo da eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião em que ocorreu a eliminação.

§ 2º A cooperativa filiada eliminada terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista no parágrafo anterior, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

### SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

**Art. 15.** A exclusão da cooperativa singular filiada será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. cancelamento da autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
- III. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Central*.

**Parágrafo único.** A exclusão com fundamento no inciso III será por ato da Diretoria, observadas as regras para eliminação de filiadas.

### CAPÍTULO VII DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO

**Art. 16.** Nos casos de desligamento de cooperativa singular filiada, a *Central* poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação entre o valor total do débito da cooperativa singular filiada, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini  
OAB/ES 10.794

## ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES

**Parágrafo único.** Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito da cooperativa singular filiada e haja a compensação citada no *caput* deste artigo, a demissionária continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Central* tomar todas as providências cabíveis ao caso.

**Art. 17.** A cooperativa singular filiada que pediu demissão ou foi eliminada somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Central* após 60 (sessenta) dias, contado(s) do pagamento, pela *Central*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

**§ 1º** A readmissão de cooperativa singular filiada que pediu demissão não está condicionada ao prazo previsto no *caput* deste artigo caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de seu capital.

**§ 2º** Para a cooperativa singular filiada que pediu demissão ou foi eliminada ter direito à readmissão de que trata este capítulo, serão observadas as condições de admissão de cooperativas singulares filiadas.

### TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

#### CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

**Art. 18.** O capital social da *Central* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de cooperativas singulares filiadas.

**§ 1º** O capital social mínimo da *Central* não poderá ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e cada cooperativa singular, no ato da filiação, deverá integralizar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das quotas-partes subscritas e o restante em até um ano.

**§ 2º** A quota-parte integralizada responderá como garantia das obrigações (operações de crédito) que a cooperativa singular filiada assumir com a *Central*, nos termos do art. 16.

**§ 3º** As quotas-partes integralizadas pelas cooperativas singulares filiadas devem permanecer na *Central* por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor.

**§ 4º** Não pode pertencer a uma só cooperativa singular filiada mais de 1/3 (um terço) do capital social da *Central*.

**§ 5º** A quota-parte é indivisível e intransferível a cooperativas singulares não filiadas, não podendo com elas ser negociada e nem dada em garantia e, nos termos da legislação vigente, não ser objeto de penhora por obrigações de filiadas com terceiros, mas poderá ser transferida nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini  
OAB/ES 10.794

## ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES

§ 6º Conforme determinação da Diretoria, o capital integralizado pelas cooperativas singulares filiadas poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

§ 7º Eventuais débitos vencidos ou vincendos de cooperativa singular associada poderão, a critério único e exclusivo da Central, ser deduzidos do montante das respectivas quotas-partes, resguardados os limites operacionais previstos nos normativos vigentes.

§ 8º Em sendo realizada a compensação de que trata este artigo, a responsabilidade da cooperativa singular associada demitida, eliminada ou excluída da Central perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu o desligamento.

**Art. 19.** A cooperativa singular filiada se obriga a aportar, na *Central*, na forma de capital social e nas condições previstas nos normativos vigentes, no mínimo, 10% (dez por cento) do respectivo patrimônio líquido.

### CAPÍTULO II DO RESGATE DE QUOTA-PARTE

**Art. 20.** O resgate de capital social integralizado pela cooperativa singular filiada, acrescido das sobras e juros, quando houver, ou deduzido das perdas, será realizado após aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu seu desligamento.

§ 1º Caso o resgate do capital venha afetar a estabilidade econômico-financeira da *Central*, ele poderá ser parcelado em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério da Diretoria.

§ 2º O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pela cooperativa singular filiada, condicionada, ainda, à autorização específica da Diretoria, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

### TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

#### CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

**Art. 21.** O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, conforme as disposições a seguir:

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini  
OAB/ES 10.794

## ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES

- I. pelo rateio entre as cooperativas singulares filiadas ou pela incorporação ao capital da cooperativa singular filiada, proporcionalmente às operações realizadas com a *Central*;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas;
- IV. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Central*:
  - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
  - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada cooperativa singular filiada no saldo das perdas retidas, evitando que as novas filiadas suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;
  - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob Confederação, se existentes.
- II. por meio de rateio entre as cooperativas singulares filiadas, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Central*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO II DOS FUNDOS

**Art. 22.** Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas eventuais e a atender o desenvolvimento das atividades da *Central*;
- II. 05% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência e educação às cooperativas singulares filiadas e respectivos associados, bem como a empregados da *Central*

§ 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério da

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini  
OAB/ES 10.794

## ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES

Diretoria, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 2º Por decisão da Diretoria fica, ainda, facultada a destinação ao Fundo de Reserva do valor de quotas-partes não resgatado depois de decorrido o prazo previsto na legislação em vigor.

§ 3º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, de aplicação e liquidação.

§ 4º Os resultados das operações com não associados e as rendas não operacionais sem destinação específica serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) e contabilizados separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.

### TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

#### CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

**Art. 23.** A estrutura de governança corporativa da *Central* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

##### SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

**Art. 24.** A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Diretor Presidente da *Central*.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) das cooperativas singulares filiadas em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo Diretor Presidente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º O Sicoob Confederação, no exercício da supervisão local, poderá, mediante decisão da respectiva Diretoria, convocar Assembleia Geral da *Central*.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini  
OAB/ES 10.794

## ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES

§ 3º Não poderá participar de Assembleia Geral a associada que tenha sido admitida após a sua convocação.

### SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

**Art. 25.** A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências da *Central* mais comumente frequentadas pelos dirigentes das cooperativas singulares filiadas;
- II. publicação em jornal de circulação regular;
- III. comunicação formal às cooperativas singulares filiadas, por meios físicos e/ou eletrônicos.

**Parágrafo único.** Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

### SEÇÃO III DO EDITAL

**Art. 26.** Do edital de convocação da Assembleia Geral deve constar o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. a denominação social completa da *Central*, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. o dia e a hora da reunião, em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;
- V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação.

**Parágrafo único.** No caso de a convocação ser feita pelas cooperativas singulares filiadas, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 1/5 dos representantes das solicitantes.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini  
OAB/ES 10.794

## ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES

### SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

**Art. 27.** O quórum mínimo para a instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença da assembleia ou apurado em sistema eletrônico de participação, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de cooperativas singulares filiadas em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) das cooperativas singulares filiadas, em segunda convocação;
- III. mínimo de 3 (três) cooperativas singulares filiadas na terceira e última convocação.

**Parágrafo único.** Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de representantes de cooperativas singulares filiadas presentes em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas dos delegados, firmadas no Livro de Presenças ou apurado em sistema eletrônico de participação.

### SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

**Art. 28.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo Diretor Presidente auxiliado pelo Diretor Vice-Presidente ou pelo Diretor Executivo.

§ 1º Na ausência do Diretor Presidente, os trabalhos serão conduzidos, nesta ordem, pelo vice-presidente daquele órgão de administração, que convidará o Diretor Executivo para secretariar os trabalhos e elaborar a ata da reunião, e na ausência deste, um delegado de cooperativa singular filiada indicado pelos presentes.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos e secretariados por delegado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Confederação, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Confederação e secretariados por outro representante convidado.

§ 4º O condutor dos trabalhos poderá indicar um empregado da *Central* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

### SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

**Art. 29.** Cada cooperativa singular filiada será representada na Assembleia Geral da *Central* pelo respectivo presidente do Conselho de Administração ou na inexistência, da *Diretoria* ou por delegado constituído, o qual deverá apresentar, no momento da assinatura no Livro de Presença, ou com antecedência, em caso de realização

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini  
OAB/ES 10.794

## ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES

semipresencial ou digital, o instrumento de mandato público ou particular, outorgado pela filiada.

§ 1º O delegado constituído poderá ser membro da Diretoria Executiva da cooperativa singular filiada e não poderá indicar procurador em nome próprio.

§ 2º O representante da cooperativa singular filiada poderá se fazer acompanhar nas reuniões da Assembleia Geral por, no máximo, 2 (dois) assessores, sendo que a esses, em qualquer hipótese, é vedado o direito de manifestação.

§ 3º Cada cooperativa filiada presente só terá direito a um voto.

### SUBSEÇÃO II DO VOTO

**Art. 30.** Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

**Parágrafo único.** Os ocupantes dos cargos de administração, bem como quaisquer outros delegados, não poderão votar nos assuntos de que tem interesse, direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte dos respectivos debates.

### SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

**Art. 31.** A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

**Parágrafo único.** Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

### SEÇÃO VI DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 32.** É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini  
OAB/ES 10.794

## ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES

- II. julgamento do recurso interposto pela cooperativa singular filiada, nos termos do § 2º do art. 14 deste Estatuto Social;
- III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. filiação e demissão da *Central* ao Sicoob Confederação.

### CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 33.** A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - a) relatório da gestão;
  - b) balanço;
  - c) relatório da auditoria externa;
  - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência de contribuições para cobertura de despesas da *Central*.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas;
- IV. eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da *Central*, quando for o caso;
- V. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria;
- VI. quaisquer assuntos de interesse social devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 34 deste Estatuto Social.

**Parágrafo único.** A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini  
OAB/ES 10.794

## ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES

### CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 34.** A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Central* e das cooperativas singulares filiadas, desde que mencionado no edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

- I. reforma do estatuto social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

**Parágrafo único.** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) das filiadas presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

### CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

#### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 35.** O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da *Central* seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:

- I. ser associado, pessoa natural de cooperativa singular filiada;
- II. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- III. não estar em exercício de cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social, devendo ser observado também o § 1º deste artigo;
- IV. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela cooperativa singular filiada, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini  
OAB/ES 10.794

## ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES

V. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Central em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral ou, sob pena de vacância do cargo.

§ 2º Para os fins do inciso III, entende-se por cargo político eletivo:

- I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;
- II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no partido. Em geral, são eleitos na "convenção" do partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
- III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais).

§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 45 (quarenta e cinco dias) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

### SEÇÃO II DA DIRETORIA

#### SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DA DIRETORIA

**Art. 36.** A Diretoria é composta de no mínimo 6 (seis) e no máximo 9 (nove) membros, todos representantes das cooperativas singulares associadas, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 1 (um) Diretor Executivo e de 3 (três) a 6 (seis) diretores.

§ 1º O mandato da Diretoria estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§ 2º A Diretoria será composta, obrigatoriamente, por no mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) representantes de cada filiada.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini  
OAB/ES 10.794

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO  
ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES****SUBSEÇÃO II  
DAS REUNIÕES DA DIRETORIA**

**Art. 37.** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria da Diretoria ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões serão realizadas mediante presença de, no mínimo, metade mais um dos diretores;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O Diretor Presidente votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

**SUBSEÇÃO III  
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS  
DA DIRETORIA**

**Art. 38.** Para ausências, impedimentos e vacância de cargos da Diretoria a *Central* deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou impedimentos temporários por prazo igual ou inferior a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente;
- II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de Diretor Presidente e de Diretor vice-presidente, a Diretoria designará substitutos escolhidos entre seus membros;
- III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de diretor:
  - a) morte ou invalidez permanente;
  - b) renúncia;
  - c) destituição;
  - d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
  - e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Central*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
  - f) desligamento da cooperativa singular filiada que representa do quadro social da *Central*;

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini  
OAB/ES 10.794

## ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES

g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político, ainda, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 35 deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo de Diretor no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências devem ser formalizadas, e registradas em ata da Diretoria.

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos da Diretoria, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

### SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA

**Art. 39.** Compete a Diretoria, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas às decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *Central*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Central*;
- II. aprovar o Regimento Interno da Diretoria;
- III. deliberar sobre a criação de comitês consultivos, designando os seus membros e, inclusive, nomeando seu coordenador, aprovando seus regimentos internos e fixando suas atribuições;
- IV. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- V. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- VI. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VII. propor à Assembleia Geral a participação da *Central* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
- VIII. deliberar sobre admissão e eliminação de cooperativas singulares filiadas, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- IX. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de cooperativas singulares filiadas;

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini  
OAB/ES 10.794

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO  
ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES**

- X.** escolher e destituir os auditores externos, da Central e Singulares, na forma da regulamentação em vigor;
- XI.** acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Central*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XII.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Central* e a cooperativa singular filiada;
- XIII.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis e imóveis, de uso próprio ou não;
- XIV.** determinar a suspensão ou o cancelamento de convênio de compensação de cheques e outros papéis e/ou interceder na cooperativa singular filiada, visando à adoção de medidas saneadoras e recuperadoras, podendo solicitar que a cooperativa singular filiada convoque assembleia geral sempre que ocorrerem fatos que justifiquem a adoção de medidas extremas, inclusive destituição de membros de órgão estatutário da cooperativa singular filiada.

**Art. 40.** Compete ao Diretor Presidente:

- I. representar a *Central*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Confederação, do Banco Sicoob e das demais entidades do Sicoob que requeiram a participação da *Central*, bem como do Sistema OCB e de outras entidades de representação do cooperativismo;
- II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria;
- III. decidir, *ad referendum* da Diretoria, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões da Diretoria;
- V. aplicar as advertências estipuladas pela Diretoria;
- VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações da Diretoria.
- VII. promover a supervisão geral das cooperativas filiadas, difundindo a filosofia e os princípios cooperativistas em sua área de ação, agindo no sentido de que seus objetivos sejam alcançados;
- VIII. em conjunto com o Diretor Vice-Presidente ou Diretor Executivo, assinar balanços, balancetes, demonstrativos de sobras e perdas;

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini  
OAB/ES 10.794

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO  
ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES**

- IX. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Vice-Presidente e Diretor Executivo;
- X. constituir mandatários, sempre em conjunto com o Diretor Vice-presidente e/ou Diretor Executivo;
- XI. assinar todos os documentos derivados da atividade normal de gestão, instrumentos de procuração e contratos com terceiros, sempre em conjunto com o Diretor Vice-presidente e/ou Diretor Executivo ou com mandatário regularmente constituído;
- XII. desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;

**§ 1º** Na impossibilidade de representação pelo Diretor vice-presidente, o Diretor Presidente poderá, mediante autorização da Diretoria, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

**§ 2º** É atribuição do Diretor vice-presidente substituir o presidente e exercer as respectivas competências, e ainda:

- I. substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos por prazo igual ou inferior a 60 (sessenta) dias, praticando todos os atos a este reservado, quando no exercício da Presidência;
- II. assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, balanços, balancetes, demonstrativos de sobras ou perdas;
- III. supervisionar as unidades organizacionais internas da Central que lhe forem especificamente atribuídas pela Diretoria;
- IV. representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- V. constituir mandatários, sempre em conjunto com o Diretor Presidente e/ou Diretor Executivo;
- VI. assinar todos os documentos derivados da atividade normal de gestão, instrumentos de procuração e contratos com terceiros, sempre em conjunto com o Diretor Presidente e/ou Diretor Executivo ou com mandatário regularmente constituído;
- VII. em conjunto com o Diretor Presidente e/ou Diretor Executivo delegar poderes aos empregados contratados, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades, inclusive para em conjunto de 2 (dois), sempre com o Diretor Presidente e/ou Vice-presidente e/ou Executivo, assinar documentos constitutivos de responsabilidade ou obrigação da Cooperativa;
- VIII. desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria.

**§ 3º** O presidente poderá, mediante autorização da Diretoria, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao Diretor vice-presidente.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini  
OAB/ES 10.794

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO  
ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES**

**Art. 41.** São competências do Diretor Executivo:

- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pela Diretoria, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Central*;
- II. supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- III. elaborar orçamentos para deliberação da Diretoria, bem como mantê-la informada por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Central* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- IV. deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- V. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor a Diretoria qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Central*;
- VI. adotar medidas para saneamento dos apontamentos do Sicoob Confederação, da Auditoria Interna e Supervisão, da Auditoria Externa e da área de Controles Internos e Riscos;
- VII. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Central*;
- VIII. demandar às instituições financeiras oficiais e privadas, recursos destinados a operações de repasse e de refinanciamentos para as cooperativas singulares filiadas;
- IX. implantar e implementar estrutura de controles internos efetiva mediante a definição de atividades de controle para todos os níveis de negócios da *Central*, bem como estabelecer os objetivos e procedimentos a eles pertinentes e verificar de forma sistemática a adoção e o cumprimento destes procedimentos;
- X. representar a *Central* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 40, deste Estatuto Social;
- XI. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Central*;
- XII. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Central*;
- XIII. outorgar mandato a empregado da *Central*, ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- XIV. auxiliar o Diretor Presidente nos trabalhos relativos à Assembleia Geral.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini  
OAB/ES 10.794

## ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES

XV. outras atribuições, conforme proposta do Diretor Presidente, devidamente aprovada pela Diretoria.

**Parágrafo único.** As atribuições designadas a cada diretor deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

### SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO

**Art. 42.** O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Central*:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judícia*;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. deverá constar que o empregado da *Central* sempre assine em conjunto com um diretor.

§ 1º Excepcionalmente, a representação da Cooperativa será válida mediante a assinatura de apenas um diretor, ou um procurador, nos seguintes casos:

- I. em assuntos relativos às rotinas do departamento pessoal, requerimentos junto aos Cartórios de Títulos e Documentos, de Registro de Imóveis e de Protesto, e
- II. perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- III. na assinatura de correspondência.

§ 2º A Diretoria poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores, de mandato a empregado (ou diretor executivo) do Sicoob Confederação.

**Art. 43.** Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Central* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento a Diretoria dos atos por ele praticados.

### SEÇÃO IV DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

#### SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini  
OAB/ES 10.794

## ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES

**Art. 44.** A administração da *Central* será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, todos associados de singulares filiadas, eleitos a cada 02 (dois) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição, serão obrigatoriamente, substituídos 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

§ 2º A renovação exigida deve ser atendida mediante a rotatividade entre as cooperativas singulares filiadas, sendo insuficiente a mera substituição das pessoas físicas que as representam.

§ 3º Nenhuma cooperativa singular filiada poderá participar do Conselho Fiscal com mais de um representante.

§ 4º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

### SUBSEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

**Art. 45.** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 38 deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

§ 2º No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.

§ 3º Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Diretor Presidente convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

### SUBSEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

**Art. 46.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus membros, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões serão realizadas sempre com a presença de 3 (três) membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão em ata.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini  
OAB/ES 10.794

## ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§ 3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecerem, por convocação, para substituírem membros efetivos.

### SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

**Art. 47.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Central*;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Central*;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII. aprovar o próprio regimento interno.
- IX. averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações das cooperativas singulares filiadas.

**Parágrafo único.** No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se das informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da *Central* ou da assistência de técnicos externos, às expensas da *Central*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini  
OAB/ES 10.794

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO  
ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES****TÍTULO VI  
DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO**

**Art. 48.** Além das hipóteses previstas em lei, a *Central* dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, por intermédio dos votos de, pelo menos, 2/3 (dois terços) das cooperativas singulares filiadas presentes, salvo se 3 (três) cooperativas singulares filiadas se dispuserem a assegurar a continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número mínimo de cooperativas singulares filiadas a menos de 3 (três) ou do capital social a valor inferior ao previsto no art. 18, §1º, se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 49.** A liquidação da *Central* obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

**TÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 50.** As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da *Central*, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos aos ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

**Art. 51.** Os documentos necessários à associação e ao relacionamento das cooperativas singulares filiadas com a *Central* poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

**Art. 52.** Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Redação aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 05 de outubro de 2021.

Vitória - ES, 05 de outubro de 2021.

Bento Venturim  
**Diretor Presidente**

Arno Kerckhoff  
**Diretor Vice-Presidente**

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini  
OAB/ES 10.794



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DO ESPIRITO SANTO - SICOOB CENTRAL - ES consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08272231700	
42567912720	
45180709768	